



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 74-17

GESTORES DA ATA

- João Leonardo Pinelli
- Márcia Aparecida de Aquino
- Christiane Lançoni Marassi de Sousa Oliveira
- Júlio Ceza da Silva
- Wilson Nabak Sâmia

Processo Licitatório nº 52/2017

Modalidade Pregão nº 40/2017

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Rua 1º de março, nº 450, Centro- Olímpio Noronha- MG neste ato representado pelo Prefeito, **Carlos Alberto de Castro Pereira**, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

MARIA JOZA SILVA DE OLIVEIRA CPF 085-923.8466-4, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 27, centro, Olímpio Noronha- MG, CEP 37.488-000, CNPJ nº 11.556.674/0001-93, neste ato designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 40/2017 do dia 14/07/2017, julgado em 14/07/2017 e homologado em 14/07/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. A presente Ata tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS Registro de Preços para fornecimento de alimentação e lanches para os diversos departamentos desta prefeitura Municipal**, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 40/2017, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1 - O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

3.2- Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com valores igual ao licitante vencedor na sequência de classificação do certame, conforme quadro reserva.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651

Carassi

M. Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 - entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos nesta Ata, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

7.1.2 - fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

7.1.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.1.4 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5 - Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, imediatamente.

7.1.6 - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento dos produtos contratados.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3 - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

7.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente a ata, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651

(M)

(D)

Garassi

[Handwritten signature]



9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução da presente Ata onerarão das dotações orçamentárias:

02.02.01 08.244.9017.2007 3.3.90.30.00Ficha 39 fonte 100/129/156
02.01.01-04.122.9003.2003.3.3.90.30.00 ficha 26 fonte 100
02.03.01-04.122.9002.2010-3.3.90.30.00 ficha 67- fonte100
02.04.01-10.301.9013.2014-3.3.90.30.00 ficha 98 – fonte 102/ 148/ 154/155
02.05.01-12.361.9005.2023-3.3.90.30.00 ficha 145 fonte 100/101/145/147
02.05.01-12.365.9007.2025-3.3.90.30.00 ficha 165 fonte 101/147
02.05.01-27.812.9009.2028-3.3.90.30.00 ficha 183 fonte 100
02.06.01-15.452.9002.2029-3.3.90.30.00 ficha 214 fonte 100
02.06.01-26.782.9025.2033-3.3.90.30.00 ficha 229 fonte 100

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar ATA ou CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 – Sempre que houver necessidade de fornecimento DO OBJETO LICITADO, a Administração Municipal emitirá Requisição de serviços, informando a quantidade necessária, e o local a e ser entregue.

11.2 – A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651

(M)

(Q)

Garasi

12/01/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

11.6 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Prefeitura, imediatamente, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. Apresente Ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados firmam a Presente ATA, em duas três de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 14 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 456.938.546-04

CONTRATANTE

MARIA JOZA SILVA DE OLIVEIRA CPF 085-923.8466-4

CNPJ nº 11.556.674/0001-93

Repres. Legal: Maria Joza Silva de Oliveira

CPF: 085.923.846-64

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Maria Joza Silva de Oliveira

CPF: 040.824.306-21

2) Alberto Marassi

CPF: 689.545.336-04

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 86.851



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

Fornecedor: Maria Joza Silva de Oliveira CPF 085-923.8466-4

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	Achocolatado em Pó	150,0000	5,9400	891,00
00002	Broinha.	1.000,0000	0,7900	790,00
00005	Biscoito de polvilho pacote com 100 g	800,0000	2,9800	2.384,00
00007	Empada.	1.600,0000	0,7800	1.248,00
00008	Esfirra	1.600,0000	0,7500	1.200,00
00009	Leite pasteurizado Tipo B	600,0000	3,0900	1.854,00
00012	Rosquinha de nata pacote com 200g	600,0000	3,6900	2.214,00
00013	Risóli.	1.600,0000	0,7300	1.168,00
00015	Sanduiche.	1.600,0000	7,8300	12.528,00
00016	Sonho.	600,0000	1,8300	1.098,00
00017	Suco de Laranja	600,0000	5,6300	3.378,00
00018	Suco de Soja	600,0000	6,5500	3.930,00
00019	Refrigerante de Guaraná garrafa de 2 litros	800,0000	4,7000	3.760,00
00021	Refrigerante de cola zero garrafa de 2 litros	400,0000	7,8000	3.120,00
Total do Fornecedor Maria Joza Silva de Oliveira CPF 085-923.8466-4				39.563,00

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG-66.651